

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 14 de DEZEMBRO DE 2012

Aprova o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

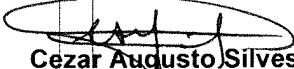
O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução Estadual nº 001, de novembro de 2012 e considerando o disposto no Capítulo II, artigo 3º, inciso XIV e no Capítulo IV, artigos 39 e 40 do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE

Curitiba, 14 de Dezembro de 2012



Cezar Augusto Silvestri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Presidente do CONCIDADES PARANÁ

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paranaenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nos municípios e nas regiões do Estado.

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada e coordenada pelo CONCIDADES-PR, será realizada em local e data a ser indicada pelo Presidente do Conselho, em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR, e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações da 4ª Conferência Estadual e da atuação do CONCIDADES-PR, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
- IV - eleger as entidades membros do Conselho Estadual das Cidades, para o próximo período;
- V - consolidar a gestão democrática das cidades do Estado do Paraná;
- VI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades no Paraná;
- VII - eleger os delegados do Estado do Paraná para a 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Estado, Municípios, regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e regiões fronteiriças.

§ 1º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito Nacional com enfoque Estadual, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais.

§ 2º - Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes na 5ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional e estadual, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§ 3º - A etapa Estadual será realizada sob os auspícios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e as demais Conferências, em locais e recursos definidos nas respectivas esferas federativas.

Art. 4º - A realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais nos termos deste Regimento.

Art. 5º - As etapas preparatórias da 5ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de março de 2013 a 15 de maio de 2013, e

II - Etapa Estadual de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!".

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

Art. 7º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

Art. 8º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Governador do Estado do Paraná e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades e coordenada por um membro da Comissão Preparatória Estadual.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Preparatória Estadual, indicados pelos conselheiros estaduais serão designados mediante Resolução do CONCIDADES-PR.

Art. 10º - A organização e realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Estadual, devidamente eleita pelo CONCIDADES-PR, com apoio da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual das Cidades e da Secretaria-Executiva da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 11 - Compete ao CONCIDADES-PR:

- I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- III - mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais.
- IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;
- V - encaminhar o Regimento Estadual aprovado até 31 de dezembro de 2012, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual das Cidades, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Municipais, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;
- VI - analisar os recursos interpostos em caso de invalidação das Conferências Municipais pela CERV - Comissão Estadual Recursal e de Validação;
- VII - analisar e homologar os relatórios das Conferências Municipais, consolidados pela CES - Comissão Estadual de Sistematização;
- VIII - garantir junto à Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e demais órgãos competentes a publicação e divulgação do Relatório Final da 5ª Conferência Estadual das Cidades;

Art. 12 - A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, que indicará uma Coordenação Executiva, dentre os membros da Comissão Preparatória Estadual, conforme anexo I.

§ 1º - A Coordenação Executiva Estadual contará com 1 (um) coordenador executivo, 1 (um) coordenador adjunto, 1 (um) secretário, e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno; Comissão de Mobilização, Divulgação e Infraestrutura; Comissão Recursal e de Validação e Comissão de Sistematização.

§ 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Secretária-Executiva indicada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano.

Art. 13 - À Comissão Preparatória Estadual compete:

- I - divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- II - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- III - dar cumprimento às deliberações do CONCIDADES-PR;
- IV - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 5ª Conferência Estadual das Cidades;

- V - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional no âmbito estadual;
- VI - incentivar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Nacional no âmbito municipal;
- VII - consolidar as propostas resultantes das Conferências Municipais que forem recebidas, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência, através da Comissão de Sistematização;
- VIII - validar as Conferências Municipais;
- IX - propor os nomes dos expositores e a pauta da etapa estadual e definir os nomes de participantes em mesas de debate e pauta para etapa estadual;
- X - designar facilitadores e relatores;
- XI - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- XII - aprovar e indicar textos que possam estimular e apoiar as discussões das propostas referentes às finalidades da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- XIII - elaborar o relatório final e os anais da 5ª Conferência Estadual das Cidades; e
- XIV - remeter as propostas resultantes da Conferência Estadual das Cidades e a relação de delegados (as) à Coordenação Executiva Nacional da 5ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 14 - Compete à Coordenação Executiva Estadual dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual com o apoio da Secretaria-Executiva.

Art. 15 - Compete a Secretaria-Executiva dar encaminhamento as deliberações da Comissão Preparatória Estadual e participar das reuniões das Comissões referentes à 5ª Conferência Estadual das Cidades e da Plenária do CONCIDADES-PR.

Art. 16 - Os trabalhos da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades serão submetidos ao Plenário do CONCIDADES-PR para aprovação e encaminhamento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 17 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos no art.20.

Paragrafo único - Os delegados das etapas Municipal e Estadual serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art. 18 – Os participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão nas categorias de delegados e observadores;

§ 1º - Apenas os delegados terão direito a voto;

§ 2º - Os observadores terão direito a voz somente nos Grupos de Trabalho;

§ 3º - Os critérios para escolha dos (as) observadores(as) serão definidos pela Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual.

Art. 19 - Serão delegados(as) à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, de acordo com as tabelas 3 e 4 do anexo II, respeitando o número de delegados determinado por faixa de população em cada município;

II - os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades, conforme art. 20 deste Regimento;

III - os(as) conselheiros(as) (titular e suplente) do Conselho Estadual das Cidades, como delegados(as) natos(as), desde que tenha participado de pelo menos uma Conferência Municipal.

§ 1º - O(a) delegado(a) participante deverá obrigatoriamente obedecer o segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º - O(a) delegado(a) titular eleito(a) terá um(a) suplente do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º - As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.

§ 4º - A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º - Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

Art. 20 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estaduais e municipais: 40%;

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 27%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 10%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 8%; e

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 5%

§ 1º - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 2º - As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 25% para o Poder Público Municipal.

§ 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.

§ 4º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 5º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

Art. 21 – A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 2.858 delegados, assim distribuídos:

I – 82 conselheiros(as) (titular e suplente) do CONCIDADES-PR.

II – 2.354 delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais;

III – 121 delegados (as) indicados pelo Poder Público Estadual e Federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

IV - 180 delegados indicados(as) pelas entidades da sociedade, dos movimentos sociais e órgãos públicos municipais, estadual e federal de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

Art. 22 – Os delegados indicados de acordo com o inciso IV do art.21 serão distribuídos da seguinte forma:

I - 72 delegados(as) indicados(as) pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, consoante tabela 2 do Anexo II;

II - 108 delegados(as) indicados(as) pelas entidades da sociedade de âmbito estadual, respeitada a composição prevista no Art. 20 e constante na tabela 2 do Anexo II.

§ 1º - Em até 60 (sessenta) dias antecedendo a Conferência Estadual o Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU publicará edital a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais e nas diversas mídias de divulgação, abrindo prazo para inscrição das entidades de âmbito estaduais estabelecidas no inciso II.

§ 2º - As entidades de que tratam os incisos III e IV do Art. 21 deverão enviar as indicações de seus delegados à Comissão Preparatória Estadual, até 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual solicitando inscrição de seus delegados em documento formal e especificando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento que representa, âmbito de atuação e grupo temático de interesse.

§ 3º - Para inscrição das entidades de âmbito estadual, será exigida comprovação da participação da entidade na discussão do Desenvolvimento Urbano e rural, da seguinte forma:

I - A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social ou Regimento Interno; ou
- b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos; ou
- c) Relatório de atividades; ou
- d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos); ou
- e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais;

II - O delegado indicado deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência das Cidades, não sendo exigido enquadramento da entidade;

III - A entidade ter participado da 5ª Conferência das Cidades em municípios de pelo menos três regiões administrativas do Estado;

§ 4º - Caso o número de indicações para um determinado segmento seja superior ao número de delegados para ele definido, a Comissão Preparatória Estadual convocará as entidades inscritas pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes.

§ 5º - Os indicados que não puderem ser credenciados como delegados serão automaticamente credenciados como observadores.

CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 23 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Nacional, 80 (oitenta) delegados(as) para representar o Estado do Paraná na etapa Nacional.

§ 1º - Os(As) delegados(as) para a etapa nacional devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com a tabela 1 do anexo II deste Regimento, transposta do Regimento Nacional.

§ 2º - A escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Nacional será efetuada pelos(as) delegados(as) pertencentes ao respectivo segmento durante a 5ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DO CONCIDAES ESTADUAL

Art. 24 - A eleição dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do CONCIDAES-PR, nos termos do art. 2º, inciso IV, deste regimento, será realizada da seguinte forma:

I – os(as) representantes do Poder Público Estadual serão indicados(as) pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDAES-PR;

II – os(as) representantes dos segmentos da sociedade e do Poder Público Municipal serão eleitos(as) através de votação entre os(as) delegados(as) dos seus respectivos segmentos participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§1º - É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§2º - Os segmentos da sociedade estão relacionados no art. 20 deste Regimento.

§3º - O processo de eleição das entidades para o mandato do CONCIDAES PR será distinto da eleição dos(as) delegados(as) para a 5ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 - As despesas com a organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e de outras entidades conforme Decreto Estadual 6231, de 16 de outubro de 2012 e Resolução do CONCIDAES PR.

CAPÍTULO X

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 26 - A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação de delegados(as) municipais na Conferência Estadual das Cidades, nos termos do art. 21, inciso II deste Regimento e deverão ocorrer no período compreendido entre a data de 01 de março a 15 de maio de 2013.

Paragrafo único - Os delegados da etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art. 27 - Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento, em conformidade com a realidade local.

§ 1º - Os Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, deverão compor sua Comissão Preparatória com a participação de todos os segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no art. 20 deste Regimento, conforme a realidade local.

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 28 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 19 de janeiro de 2013, mediante ato do executivo municipal publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla circulação, explicitando a condição do evento como etapa preparatória municipal da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em nível municipal de, no mínimo, 4 (quatro) dos segmentos, conforme estabelecidos no art.20, poderão fazê-la, no prazo de 20 de janeiro até 15 de março de 2013, divulgando-a pelo meio de comunicação local amplo, e realizando todos os procedimentos necessários para a 5ª Conferência das Cidades.

§ 2º - Após os prazos estabelecidos, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá(ão) ainda fazê-lo até o prazo de 15 de março de 2013, desde que a sociedade não a tenha convocado.

§ 3º - Em caso de existência de duas convocações, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 29 - Os resultados das Conferências Municipais no que se refere às propostas e aos(às) delegados(as) eleitos(as) na etapa municipal para a 5ª Conferência Estadual das Cidades devem ser enviados pelo preenchimento dos formulários através de sistema informatizado, disponibilizado na internet no portal da Conferência Estadual das Cidades; ainda deverão ser remetidos em meios magnéticos (CD ou DVD) à Coordenação Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 30 - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegados(as) para a etapa estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art.20;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;

III - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização;

IV - elaborar o relatório da Conferência Municipal;

§ 1º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações à Comissão-Executiva Nacional para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 31 - Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão os (as) delegados(as) municipais à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme anexo II, tabela 3 deste Regimento.

§ 1º - Cada Município terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa Estadual, de acordo com a população estimada pelo IBGE para o ano de 2012, constante nas tabelas 3 e 4 do anexo II deste Regimento.

§ 2º - Os eleitos nas Conferências Municipais deverão representar, através de entidade e instituições com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, os diversos segmentos citados de acordo com a composição citada no art. 20.

§ 3º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 3 (três), a composição deverá ser de 1/3 para o Poder Público Municipal, 1 (uma) vaga e os 2/3 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, 2 (duas) vagas, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e 1 (uma) aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 4º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 5º - Para os municípios com número de delegados(as) municipais igual a 6 (seis), a composição deverá ser de 2/6 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 4/6 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 3 (três) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 6º - Para os demais municípios com número de delegados(as) municipais superior a 6 (seis) deverá ser buscada a proporcionalidade na sua representação, conforme art.20 deste Regimento.

Art. 32 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrível à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO RECURSAL E DE VALIDAÇÃO - CERV

Art. 33 - Compete à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

- I – analisar e decidir sobre a validação das Conferências Municipais, conforme as disposições deste regimento;
- II - analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais; e
- III – analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos, conforme disposto no art.20.

Parágrafo Único - Além daqueles propostos pelas Comissões Preparatórias Municipais serão aceitos recursos interpostos à Comissão Preparatória Estadual, se endossados por, no mínimo, 3 (três) entidades participantes das Conferências Municipais.

Art. 34 - A CERV será composta por 6 (seis) membros da Comissão Preparatória, da seguintes forma: 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único - É necessário o quorum de 4 (quatro) componentes para qualquer deliberação da CERV.

Art. 35 - A CERV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Estadual e funcionará até o envio dos resultados da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 36 - A periodicidade de reuniões da CERV será determinada pela Comissão Preparatória Estadual, podendo ser convocada extraordinariamente pela mesma, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 37 - Os recursos referentes às etapas municipais serão analisados no âmbito da Comissão Preparatória Municipal, em caráter recorrível.

Art. 38 - Os recursos à CERV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas Conferências Municipais ou até 7 (sete) dias após.

Art. 39 - Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art. 40 - Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico – conferenciaestadual@sedu.pr.gov.br ou fax da SEDU, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Comissão Preparatória Estadual por meio de serviço de entrega registrada com aviso de recebimento, ou protocolado na Secretaria Executiva do CONCIDADES - PR sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido nos Art. 38 e Art. 39.

Art. 41 - As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CERV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 42 - As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 43 - As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art. 44 - A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual das Cidades.

Art. 45 - As decisões da CERV quanto à validação e recursos são recorríveis à CNRV - Comissão Nacional Recursal e de Validação.